

PARECER PRÉVIO Nº 198/2023 - SPC

PROCESSO TC/020083/2021.

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ NUNES - PREFEITO.

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI 5.456) –

PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 09.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

**PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE
12/06/2023 A 16/06/2023.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PUBLICAÇÃO DE
DECRETOS FORA DO PRAZO LEGAL.
APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 37, caput, da CF/88 c/c art. 28, caput, II,
c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do
Piauí/89 estabelecem prazo para publicação de
Decretos.

*Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Água
Branca/PI. Exercício 2021. Contas de Governo.
Parecer Prévio recomendando a Aprovação com
Ressalvas. Unânime.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Publicação dos
Decretos fora do prazo estabelecido na Constituição Estadual do Piauí/89; Déficit de
arrecadação; Descumprimentos das Metas Fiscais de Resultado Nominal, da Dívida
Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida; Aumento da distorção idade
série do exercício de 2020 para 2021 nos anos finais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão
Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls.
01/49 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 18,
o contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas –
DFCONTAS, às fls. 01/12 da peça 21, a manifestação do Ministério Público de Contas,
às fls. 01/11 da peça 23, conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons.
Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/16 da peça 27, e o mais que dos autos consta, decidiu a
Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de
Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **Aprovação com Ressalvas**,
com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da
Constituição Estadual.



Presentes os(as) conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 12/06/2023 a 16/06/2023.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - KLEBER DANTAS EULÁLIO - 23/06/2023 11:19:25